

Protocolo N.º 227/2024

**Entre o Município de Oeiras e a Associação Cultural Gerador
Estabelece os termos de parceria entre as partes tendo em vista à realização
da 5.ª edição do Festival “Oeiras Ignição Gerador”**

Considerando:___

O sucesso das anteriores edições do Festival “Oeiras Ignição Gerador” (primeira e segunda edição em formato presencial; terceira edição em formato híbrido; quarta em formato presencial), que se afirmou como cimeira de referência nas áreas da cultura, artes e criatividade, e impulsionou estratégias e tendências em Portugal em 2020, 2021, 2022 e 2023;___

A importância de promover um festival com programação de relevância cultural, com concertos, conversas, *performances*, apresentações, masterclasses, entrevistas, *workshops*, e muitas outras iniciativas, tendo como principal propósito lançar as bases para a reflexão e discussão sobre o futuro das práticas artísticas, culturais e criativas de referência a nível nacional e internacional;___

O papel relevante do Município no contributo para afirmar a liderança nacional de Oeiras no processo de reflexão e discussão em torno de temas fundamentais do sector cultural e criativo;___

O envolvimento de forma ativa dos agentes culturais do concelho através da participação direta no programa do festival. ___

E, ainda, considerando:___

O interesse do Município de Oeiras em se associar a eventos de grande relevo artístico, como é o presente caso, afigurando-se tal agregação de toda a pertinência e relevância cultural;___

É assim pretendido projetar Oeiras nos meios de comunicação social bem como capitalizar a extensa rede de contactos e amplificar a forte presença da Gerador nas redes sociais e canais digitais;____

O Município dispõe de atribuições, entre outras de relevo, nos domínios da cultura, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;____

Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, entre outros, com vista à prossecução de eventos de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva e recreativa, conforme decorre das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.____

Igualmente: ____

É de relevante interesse municipal impulsionar a ignição de novos começos ao nível do setor cultural e criativo;____

Um dos grandes objetivos da 5.ª edição da Cimeira será continuar a reforçar a estratégia Oeiras Valley, através da reflexão sobre criatividade, este ano tendo por base a temática “liberdade cultural e artística”, enquadrada nas celebrações dos 50 anos do 25 de abril de 1974.____

Oeiras investe em condições para se posicionar como uma vila competitiva no sistema das regiões europeias, suportada na criatividade e na inovação.____

Reforçar a estratégia de Oeiras no que diz respeito ao programa para as áreas da cultura e criatividade, no sentido de ser uma referência na ligação entre cultura e sustentabilidade, constitui outro grande objetivo desta edição.____

Entre,____

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos**

Rocha de Abreu Gonçalves, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 02 de janeiro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**;___

E,___

Associação Cultural Gerador, associação sem fins lucrativos, com sede no Largo das Conchas, Casa da Cidadania - Lumiar, 9, 1750-155 Lisboa, NIPC 513 078 690, representada no ato por **Miguel António Cardoso Pereira Bica**, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] emitido pelos competentes serviços de Registo Civil da República Portuguesa, e **Margarida Lemos Alves Gonçalves Marques**, titular do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pelos competentes serviços de Registo Civil da República Portuguesa, ambos com domicílio profissional na sede da sua representada, respetivamente na qualidade de **Presidente e Vogal da Direção**, os quais têm poderes confirmados para outorgar o presente contrato, nos termos conjugados dos artigos 4.2, 4.4.2 e 6.º alínea a) dos Estatutos publicados a 27.05.19, da Ata n.º 1, datada de 22.05.19, da Ata n.º 6 de 2022, datada de 16.12.22 e da Ata de Tomada de Posse datada de 22.04.24 cujas cópias se arquivam, doravante designada por **Associação** ou **Segunda Outorgante**.___

É acordado e livremente aceite o presente **Protocolo de Apoio para efeitos de realização do Festival “Oeiras Ignição Gerador”** em formato presencial nos dias 18 e 19 de maio, tendo como palco principal o Palácio Anjos – Centro de Arte Contemporânea, em Algés, de acordo com a deliberação n.º 332 / 2024, aprovada em reunião de câmara, em 17 de abril de 2024, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes, reciprocamente acordadas entre ambas as partes:___

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Protocolo tem como objeto a definição dos termos da parceria entre os outorgantes com vista à atribuição de uma comparticipação financeira para a realização da 5.ª Edição do Festival “Oeiras Ignição Gerador”, que decorrerá nos dias 18 e 19 de maio de 2024, (sujeito a eventuais reajustes, por acordo das partes), em ambiente presencial, a par das gravações de alguns conteúdos a realizar no Palácio Anjos – Centro de Arte Contemporânea e outros espaços envolvidos, em data a acordar, ou caso as circunstâncias a tal obriguem, noutro local a definir pela autarquia. ____

2. A iniciativa identificada no número anterior consubstancia-se na dinamização de um vasto conjunto de atividades, constantes da proposta apresentada, que se anexa e faz parte integrante do presente protocolo, a ter lugar nos dias indicados do corrente ano, compreendendo a realização das seguintes ações: ____

- a. Abertura oficial; ____
- b. Painéis de discussão; ____
- c. *Masterclasses*; ____
- d. Conversas; ____
- e. Espetáculos performativos; ____
- f. Concerto; ____
- g. Djsets; ____
- h. Oficinas; ____
- i. Visitas à exposição “João Abel Manta Livre”; ____

Cláusula 2.ª

Obrigações do Primeiro outorgante

Para efeitos de realização do objeto do Protocolo, o **Primeiro Outorgante**, concede os seguintes apoios:___

a) Atribuição de uma comparticipação financeira global no montante de **28.260,00 € (vinte e oito mil, duzentos e sessenta euros)**, encargo que será satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02, classificação económica: 040701, com o número sequencial de compromisso 1955976, datado de 19.04.24, com vista a cobrir as despesas inerentes à realização do conjunto de iniciativas objeto do presente Protocolo, cujo pagamento será efetuado do seguinte modo:___

- o 60% na data de celebração do contrato;___
- o 40% após o último dia de atividades. ___

b) Disponibilização dos espaços físicos necessários à realização de todas as ações projetadas, designadamente o Palácio Anjos – Centro de Arte Contemporânea, a Biblioteca Municipal de Algés, o Teatro Municipal Amélia Rey Colaço, e/ou outros espaços de apoio eventualmente necessários;___

c) Apoio logístico, designadamente:___

- i. Apoio técnico com sistema de PA, rider técnico e recursos informáticos de acesso à *internet*;___
- ii. Limpeza dos espaços envolvidos;___
- iii. Disponibilização de um espaço de trabalho para a equipa do Gerador em data a definir, com acesso a *internet* fixa e com possibilidade de acesso a qualquer hora. ___

d) Apoio *media* e comunicação, designadamente:___

- i. Comunicação do evento nos canais digitais, *outdoors*, mupis e publicações do Município;___

- ii. Reportagem fotográfica e registo vídeo nos eventos de maior destaque, a indicar oportunamente;___
 - iii. Aplicação de imagem gráfica e impressão dos suportes e meios *media*, conforme *briefing* promovido pela **Segunda Outorgante**;___
 - iv. Identificação geral nos materiais institucionais desta forma: “Uma ideia Gerador com o alto patrocínio da autarquia de Oeiras”;___
- e) Assegurar a isenção do pagamento das taxas relativas aos licenciamentos ou autorizações municipais consideradas necessárias, designadamente a licença especial de ruído. ___

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segunda Outorgante

1. Para efeitos do presente Protocolo, a **Segunda Outorgante** compromete-se a assegurar a realização do conjunto de iniciativas objeto do presente Protocolo, conforme o Programa descrito na cláusula 1.ª, sendo da sua responsabilidade, designadamente, todas as diligências necessárias ao agenciamento de músicos, intérpretes e dirigentes artísticos, ativação da rede de influenciadores culturais e apelo à comunidade criativa com quem têm parcerias e projetos habituais, bem como assegurar todas as questões relacionadas com a programação, criatividade, *design*, comunicação, digital, operação, logística, pré-produção e acompanhamento de cada iniciativa do evento;___

2. A **Segunda Outorgante** garante ainda a apresentação, nas datas acordadas, dos artistas propostos, assumindo as despesas relativas às viagens de avião, *cachets* dos artistas, oradores, grupos de áreas culturais, entidades culturais ou formadoras, transportes internos, *catering*, despesas de preparação, fichas técnicas (som/luz), *back-line*, alojamento e refeições dos artistas e da equipa técnica;___

3. Caso se verifique a necessidade pontual de ajuste do programa apresentado, nomeadamente por força da substituição de grupos e ou artistas propostos, a **Segunda Outorgante** deverá comunicar tal facto ao **Primeiro Outorgante**, com a antecedência mínima de 15 dias

relativamente à data da realização da iniciativa concreta em causa e, garantindo a qualidade artística e técnica dos grupos e ou artistas substitutos, obter o necessário assentimento por parte do **Primeiro Outorgante** a projetada substituição, a prestar por escrito;___

4. Cabe à **Segunda Outorgante** a responsabilidade pela colocação de telas/cenários decorativos e preparação do espaço principal do evento, o Palácio Anjos – Centro de Arte Contemporânea;___

5. É da responsabilidade da **Segunda Outorgante** assegurar a projeção audiovisual da abertura oficial, apresentações, painéis, espetáculos/concertos, conversas, *masterclasses*, bem como a produção dos suportes *media* da respetiva apresentação;___

6. A **Segunda Outorgante** obriga-se ainda a publicitar os apoios concedidos pelo Município, designadamente, através da aposição do logótipo institucional e/ou do logótipo nos suportes gráficos promocionais ou de divulgação do evento, nos termos a indicar pelos serviços municipais competentes;___

7. A **Segunda Outorgante** garante a conceção da imagem gráfica dos materiais promocionais, de comunicação ou de divulgação dos eventos/iniciativas, garantindo a presença do logótipo de Oeiras em todos os materiais institucionais;___

8. É da responsabilidade da **Segunda Outorgante** garantir todas as diligências necessárias à gravação de conteúdos e transmissão *online* de algumas iniciativas do programa do evento, bem como assegurar todas as questões relacionadas com a produção executiva e logística inerentes;___

9. Definir valor de bilhetes de entrada para os 2 dias do festival com um preço preferencial de 70% de desconto para os moradores de Oeiras;___

10. Disponibilizar 300 convites individuais;___

11. Disponibilizar duas páginas de publicidade da Câmara Municipal de Oeiras na revista Gerador;___

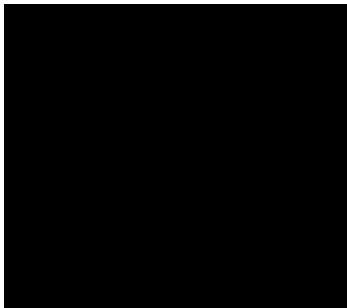
12. Garantir *banner* publicitário na homepage do Gerador durante um período de um mês;___

13. Disponibilizar à autarquia 100 passes completos para oferta;___

14. Garantir visibilidade de Oeiras através de grande campanha de comunicação do Festival em Lisboa. ___

15. São ainda obrigações da **Segunda Outorgante**: ___

- a. Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização de qualquer despesa em que incorra visando a execução do presente Protocolo, sempre que solicitadas pelos serviços municipais competentes em razão da matéria, considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do Protocolo; ___
- b. Pagamentos à Sociedade Portuguesa de Autores dos direitos de autor pelas obras a apresentar que não sejam do domínio público e dos direitos pela exibição de videogramas; ___
- c. Contratualização de apólice de seguro de responsabilidade civil perante terceiros em face de danos emergentes do conjunto das iniciativas a realizar; ___
- d. Entregar, no prazo de 15 (quinze) dias após a última ação do Programa, um relatório final sobre a execução do presente contrato, que verse a execução técnica e financeira; ___
- e. Cumprir todas as disposições legais e regularmente aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações e licenças administrativas às entidades competentes que sejam necessárias à realização das iniciativas, objeto do presente contrato. ___



Cláusula 4.^a

Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente Protocolo imputável à **Segundo Outorgante** dá lugar à suspensão do pagamento da comparticipação financeira acordada a atribuir e consequente resolução do presente protocolo, a qual deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada, com aviso de receção. ____
2. A resolução do presente protocolo, nos termos do número anterior, determina a obrigação da **Segunda Outorgante** proceder à devolução imediata dos montantes eventualmente recebidos. ____
3. Em caso de incumprimento, cancelamento ou não efetivação da iniciativa objeto do presente protocolo por motivos imputáveis ao **Primeiro Outorgante**, verificar-se-á resolução do presente contrato sendo que este constituir-se-á no dever de reembolsar a **Segunda Outorgante** de qualquer quantia comprovadamente despendida pelo mesmo no âmbito da pré-produção até à data realizada, bem como de despesas que tenha que suportar em face de compromissos assumidos com terceiros e que não estejam, eventualmente, garantida ou coberta pelos pagamentos que o **Primeiro Outorgante** já lhe tenha efetuado; ____
4. Na eventualidade de cancelamento por motivos imputáveis à **Segunda Outorgante** de qualquer das iniciativas objeto do presente Protocolo, verificar-se-á igual resolução do presente protocolo e, nessa circunstância, a **Segunda Outorgante** deverá reembolsar proporcionalmente o **Primeiro Outorgante** das quantias que, entretanto, este lhe tenha pago. ____



Cláusula 5.^a

Força Maior

1. Se por razões de força maior, não for possível a realização do evento nas datas acordadas, o promotor desde já se vincula a organizá-lo assim que as circunstâncias o permitam até 31 de Dezembro de 2024, em termos a acordar entre as partes;___
2. Poderão ainda as partes, por razões não ponderáveis, considerar necessário o cancelamento do evento em relação ao qual esta comparticipação financeira se refere. Nesta circunstância, comprometem-se a encontrar a melhor solução para a eventual reprogramação do presente protocolo;___
3. Desde logo as partes acordam na possibilidade de colaborarem no desenvolvimento de conteúdos online e que possam ser complementares ou substitutivos de alguns resultados previstos por via deste protocolo;___
4. Caso a iniciativa não venha a realizar-se, a **Segunda Outorgante** compromete-se a devolver ao **Município** as quantias recebidas e comprovadamente não afetas ao projeto. ___

Cláusula 6.^a

Responsabilidade

- 1 - O MUNICÍPIO não se responsabiliza por quaisquer danos causados pela **Segunda Outorgante**, seus empregados e colaboradores, aos visitantes do evento. ___
- 2 – Incumbe à **Segunda Outorgante** a contratação dos seguros de responsabilidade civil necessários, destinados nomeadamente a cobrir os danos pessoais dos visitantes, dos equipamentos disponibilizados para o evento, bem como dos danos causados pela **Segunda Outorgante**, seus empregados e colaboradores, no Palácio Anjos – Centro de Arte Contemporânea e Parque, na Biblioteca Municipal de Algés, no Teatro Municipal Amélia Rey Colaço e/ou outros espaços de apoio necessários e que venham a ocupar para o evento. ___

3 - A **Segunda Outorgante**, seus empregados e colaboradores, são responsáveis, nos termos gerais da responsabilidade civil, pelos danos que causarem nas instalações e equipamentos que forem disponibilizados pelo MUNICÍPIO.____

4 - Incumbe à **Segunda Outorgante** a guarda e vigilância dos respetivos recintos, bem como dos produtos e bens neles existentes, não se responsabilizando o MUNICÍPIO por eventuais perdas, roubos, furtos ou demais danos causados aos referidos produtos e bens, aos recintos e aos equipamentos.____

5 - A **Segunda Outorgante** é responsável perante o Município por todos os danos que, em razão de execução do presente contrato, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligência.____

6 - A **Segunda Outorgante** é, ainda, responsável perante terceiros, pelos prejuízos que lhes cause não podendo chamar o Município solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade.____

Cláusula 7.ª

Foro

Para todo e qualquer litígio emergente da interpretação, validade ou execução do presente Contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.____

Cláusula 8.ª

Lacunas e alterações

1. As lacunas às condições estabelecidas neste Protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes;____

2. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas pelas partes. ____

Cláusula 9.^a

Natureza do Protocolo

Os contraentes reconhecem a natureza administrativa do presente Protocolo, nos termos dos artigos 200.º e 202.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o Município os poderes previstos no artigo 302º do mesmo Código, obrigando-se desde já a **Segunda Outorgante** a facilitar e contribuir para esse controlo e acompanhamento, designadamente, fornecendo todas as informações solicitadas para esse efeito. ____

Cláusula 10.^a

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designado o [REDACTED] [REDACTED] Divisão de Cultura e Artes, como gestor deste contrato. ____

Cláusula 11.^a

Produção de efeitos

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se com a total execução da iniciativa, sendo feito em duplicado, um para cada uma das partes, ambos aceitando o seu conteúdo e obrigando-se ao seu integral cumprimento. ____

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do

MUNICÍPIO
OEIRAS

disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais,
aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. ____

Oeiras, 26 de abril de 2024.____

O Primeiro Outorgante

[Redacted signature]

Francisco Rocha Gonçalves

[Redacted]
A Oficial Pública

A Segunda Outorgante

[Redacted signature]

Miguel Bica

[Redacted signature]

Margarida Marques